



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.979, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 06 (seis) Professores de Anos Iniciais.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 06 (seis) Professores de Anos Iniciais, sendo:

I - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 23 de dezembro de 2022, para atuar como professor de reforço na Escola Santa Luzia, no turno da tarde;

II - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 23 de dezembro de 2022, para atuar na Escola Prefeito José Chies, no turno da manhã, em substituição de professor titular cedido;

III - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 20 de dezembro de 2022, para atuar como professor de reforço na Escola Leonel de Moura Brizola, no turno da manhã;

IV - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 20 de dezembro de 2022, para atuar como professor de reforço na Escola Santa Luzia, no turno da manhã;

V - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 20 de dezembro de 2022, para atuar como professor de reforço na Escola Prefeito José Chies, no turno da tarde; e

VI - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária semanal de até 25h, a contar da assinatura do Contrato Administrativo até 20 de dezembro de 2022, para atuar como professor de reforço na Escola Padre Pedro Piccoli, no turno da manhã.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Nas situações em que não existirem professores interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros professores com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros professores.

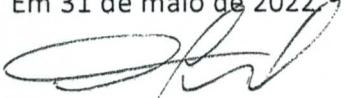
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 31 de maio de 2022.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.